



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 148/97

de 30 de junho de 1997

Cria o "Programa de Incentivo Cultural Professor Moreira", no Município de Floriano e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica insituído, no âmbito do município de Floriano, o Programa Cultural "Professor Moreira".

Art. 2º - O Programa Cultural "Professor Moreira" consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de Projetos Culturais a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no município.

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo, corresponderá ao recebimento por parte de empreendedor de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através da doação, patrocínio ou investimento, de um Certificado de Projeto Cultural - CPC, expedido pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los no pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela comissão.

§ 3º - Será fixado na Lei Orçamentária, anualmente, o valor a ser usado como incentivo cultural, que não será inferior a 3% (três por cento), nem superior a 10% (dez por cento) da receita anual proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 3º - São abrangidas por lei as seguintes áreas:

- I. Música;
- II. Dança;
- III. Teatro;
- IV. Cinema, Fotografia e Vídeo;
- V. Literatura;
- VI. Bibliotecas e Salas de Leitura;
- VII. Folclore e Artesanato;
- VIII. Editoração e Artes Gráficas;
- IX. Pesquisa
- X. Artes Plásticas;
- XI. Acervo e Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de museus e preservação do meio ambiente.

Art. 4º - Fica constituída uma Comissão Normativa composta por 5 (cinco) membros das áreas culturais e ligadas ao Programa.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- § 1º - São membros natos da Comissão de que trata o "caput" deste artigo a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Educação, a ALBEARTES - Academia de Letras e Belas Artes do Vale do Parnaíba, o Espaço Cultural "Maria Bonita" e o SESC - Serviço Social do Comércio em Floriano (Centro de Atividade "Roland Jacob").
- § 2º - Cada entidade ligada ao Programa indicará um nome para compor a Comissão, que poderá ser o responsável direto pela entidade ou por sua indicação.
- § 3º - Compete à Comissão Normativa dar o seu parecer sobre a viabilidade cultural de cada projeto apresentado, o qual solicita ser beneficiado pela Lei.
- § 4º - Para obtenção do incentivo referido no artigo 2º desta Lei, deverá o interessado apresentar à Comissão Normativa cópia do Projeto Cultural, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de aprovação ou não pela Comissão Normativa, bem como o mesmo será passível de fiscalização posterior.
- § 5º - O Presidente do Programa de Incentivo Cultural será eleito através de votação entre os membros da Comissão Normativa, sendo o mandato exercido sob forma de rodízio, e com duração de 01 (um) ano.
- § 6º - O Vice-Presidente da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo, também será escolhido e eleito entre os membros natos da **Comissão Normativa**.
- Art. 5º** - Os valores dos certificados referidos no parágrafo 1º, do Art. 2º, desta Lei, terão o prazo de utilização de 12 (doze) meses, a partir da emissão do certificado, e serão corrigidos, no referido período, pelos mesmos índices da correção dos impostos.
- Art. 6º** - No caso de um beneficiado apresentar à Comissão Normativa um projeto e o mesmo não aplicar corretamente a Lei por desvio dos objetivos e/ou de recursos, a Prefeitura aplicará multa de igual valor do incentivo, ficando ele excluído de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei.
- O encaminhamento de suspeitas de projetos não executados deverão ser denunciados à Comissão Normativa, que após inquérito administrativo, dará parecer por escrito.
- Art. 7º** - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta Lei.
- Art. 8º** - Ao Poder Executivo competirá utilizar da estrutura de fiscalização da Secretaria de Finanças para acompanhar a operacionalização dos projetos aprovados pela Comissão Normativa.
- Art. 9º** - As obras, atividades e trabalhos resultantes dos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Floriano.
- Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementa, dentro dos critérios da Lei de Orçamento de 1997, para a viabilização e operacionalização do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano(PI), 30 de julho de 1997.



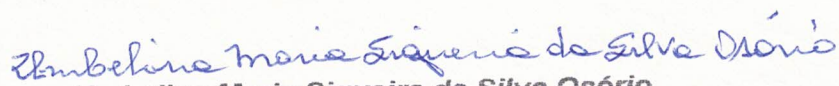
José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos trinta dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo